

IRS

JOVEM

2025

IRS JOVEM

O IRS Jovem¹ é a designação dada ao regime de tributação mais favorável em sede de IRS para as pessoas que, genericamente, tenham até 35 anos de idade e obtenham rendimentos do trabalho dependente ou independente, desde que observadas algumas condições.

Assim, o regime do IRS Jovem, para os rendimentos obtidos a partir do ano de 2025, inclusive, corresponde a uma isenção parcial de tributação, com limite, destinada aos jovens que tenham até 35 anos de idade (à data de 31 de dezembro do ano do imposto em causa), que não sejam considerados dependentes num agregado familiar, e obtenham rendimentos de trabalho dependente (categoria A), profissional ou empresarial (categoria B).

Benefício Fiscal

Os jovens que cumpram os requisitos previstos no [artigo 12.º-B do Código do IRS](#), podem beneficiar de uma isenção parcial do IRS, relativamente aos rendimentos das categorias A e B. A isenção corresponderá a:

- 100 % dos rendimentos no 1.º ano de obtenção de rendimentos;
- 75 % dos rendimentos no 2.º, 3.º e 4.º ano de obtenção de rendimentos;
- 50 % dos rendimentos no 5.º, 6.º e 7.º ano de obtenção de rendimentos;
- 25 % dos rendimentos no 8.º, 9.º e 10.º ano de obtenção de rendimentos.

O rendimento isento tem sempre como limite o valor de 55xIAS², que em 2025 corresponde a 28.737,50 €. A referida isenção parcial não é aplicável aos sujeitos passivos:

- que beneficiem ou tenham beneficiado do regime dos Residentes Não Habituais (RNH)³ ou do novo Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação (IFICI);
- que tenham optado pelo regime fiscal relativo aos ex-residentes;
- que não tenham a sua situação tributária regularizada⁴.

O regime, com as características acima descritas, aplica-se a partir do ano de 2025, por um período máximo de 10 anos de obtenção de rendimentos das categorias A e/ou B, sem ultrapassar a idade máxima de 35 anos, contados desde o 1.º ano em que o jovem auferiu (pela primeira vez) rendimentos do trabalho (sem ser dependente de um agregado familiar), ainda que esse ano tenha ocorrido antes de 2025.

1 - [Artigo 12.º-B do Código do IRS \(CIRS\)](#).

2 - O Indexante de Apoios Sociais (IAS) para 2025 foi fixado em 522,50 € ([Portaria n.º 6-B/2025/1, de 06 de janeiro](#)).

3 - Consultar o [folheto Residente não habitual - Regime fiscal e anexo L do IRS](#).

4 - [N.º 9, do artigo 12.º-B do CIRS](#).



Notas: A isenção não prejudica o englobamento dos rendimentos isentos, para efeitos de determinação da taxa geral do IRS a aplicar aos demais rendimentos sujeitos a tributação.

Condições de acesso

Para que possam beneficiar deste regime, os jovens devem preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Ter idade até 35 anos (requisito aferido a 31 de dezembro do ano de obtenção do rendimento);
- Obter rendimentos do trabalho (Categorias A e/ou B); e
- Ser sujeito passivo, não ser considerado dependente⁵.

Este benefício, tal como alterado e acima descrito, é aplicável a partir de 2025, inclusive, desde que a contagem do período dos 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos das categorias A e/ou B pelo jovem ainda esteja a decorrer no ano em causa, e desde que não esteja ultrapassada a idade máxima de 35 anos.

3 | 20

O acesso a este regime é feito mediante opção na declaração de rendimentos do IRS, a exercer anualmente.

O pressuposto da idade tem que se verificar anualmente, podendo a opção pelo regime ser efetuada em qualquer dos anos elegíveis. A percentagem de isenção aplicável é a que corresponder ao ano de obtenção de rendimentos em causa.

Exemplo:

Um jovem nas seguintes condições:


- Obtém rendimentos da categoria A e/ou B desde 2018, inclusive;
- Declarou esses rendimentos sempre na qualidade de sujeito passivo (ou seja, não foi considerado dependente em nenhum dos anos desde 2018);
- No ano de 2025 tem 30 anos de idade (a 31/12/2025).

Este jovem, em 2025, poderá optar pelo regime, cuja percentagem de isenção será de 25% correspondente ao 8.º ano de obtenção de rendimentos.

Na contagem do limite relativo ao período dos 10 anos de obtenção de rendimentos do trabalho (contados do 1.º ano em que o jovem auferiu, pela primeira vez, rendimentos do trabalho, sem ser dependente de um agregado familiar), não são considerados os anos em que não sejam auferidos rendimentos das categorias A e/ou B, em que sejam considerados dependentes de algum agregado familiar

⁵ - O [Artigo 13.º do CIRS](#) define as situações em que o titular de rendimentos integra um agregado familiar na qualidade de dependente.

ou em que se encontrem dispensados da entrega da declaração de rendimentos (modelo 3)⁶, sem prejuízo, sempre, do limite máximo dos 35 anos de idade.

 **Nota:** Este regime não se aplica às gratificações não atribuídas pela entidade patronal⁷, uma vez que estas são sujeitas a tributação a uma taxa especial, não sendo este rendimento englobado.

Fase de transição entre regimes (jovens beneficiários dos anteriores regimes do IRS Jovem)

Os jovens que tenham beneficiado ou estejam a beneficiar dos anteriores regimes do IRS Jovem⁸, podem beneficiar do regime estabelecido no [artigo 12.º-B do Código do IRS](#), na redação dada pela Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (LOE 2025), a partir do ano de 2025, inclusive, se reunirem todos os requisitos e pressupostos.

Para o efeito, deve ser considerado o número total de anos de obtenção de rendimentos do trabalho pelo jovem, excluindo eventuais anos em que tenha obtido esses rendimentos na qualidade de dependente de um agregado familiar, sendo aplicável a percentagem que corresponda ao ano do período de 10 anos de obtenção de rendimentos das categorias A ou B.

4 | 20

Exemplo:

Um jovem nas seguintes condições:

- Obtém rendimentos da categoria A desde 2017;
- Declarou esses rendimentos sempre na qualidade de sujeito passivo (ou seja, não foi considerado dependente em nenhum dos anos desde 2017);
- Em 2019 concluiu uma licenciatura, tendo beneficiado do regime do IRS Jovem de 2020 a 2024.

Considerando o regime transitório previsto na [LOE 2025](#) (n.º 2 do artigo 116.º) e uma vez que o jovem obteve rendimentos da categoria A nos 8 anos já decorridos (2017 a 2024), em 2025 o jovem enquadra-se na alínea d) do n.º 5 do artigo 12.º-B do Código do IRS, pelo que a percentagem de isenção será de 25%, correspondente ao 9º ano de obtenção de rendimentos, com o limite de 28.737,50 € (55 vezes o IAS)⁹.

⁶ - O [artigo 58.º do CIRS](#) estabelece as situações de dispensa de apresentação da declaração de rendimentos (modelo 3).

⁷ - Rendimentos enquadráveis na [alínea g\) do n.º 3 do artigo 2.º do CIRS](#), os quais são tributados à taxa especial prevista no [n.º 7 do artigo 72.º](#) do mesmo Código.

⁸ - Regimes previstos no [artigo 2.º-B](#) do Código do IRS e no [artigo 12.º-B](#) do Código do IRS, na redação anterior a 2025.

⁹ - Desde que não ultrapasse a idade máxima de 35 anos.

Casos práticos

1. Contagem do ano de obtenção dos rendimentos

No regime em vigor desde 01.01.2025, a contagem do ano de obtenção de rendimentos opera-se em função da data de início de obtenção de rendimentos das categorias A e/ou B pelo jovem, atendendo-se ainda à respetiva idade e à qualidade em que declara os rendimentos na declaração modelo 3, só relevando para a contagem dos anos do benefício aqueles em que os rendimentos são declarados como sujeito passivo e não como dependente.

1.1. Caso 1

Um jovem iniciou a sua atividade profissional, auferindo rendimentos da categoria A, em 2022, com a idade de 23 anos (a 31/12/2022), não tendo beneficiado dos anteriores regimes do IRS Jovem. Os rendimentos foram declarados na qualidade de sujeito passivo, conforme segue:

IDADE/ ANO CIVIL	ANO DE OBTENÇÃO RENDIMENTOS / % ISENÇÃO
23 anos em 2022	1.º ano de rendimentos - N/A
24 anos em 2023	2.º ano de rendimentos - N/A
25 anos em 2024	3.º ano de rendimentos - N/A
26 anos em 2025	4.º ano de rendimentos - com benefício (75%)
27 anos em 2026	5.º ano de rendimentos - com benefício (50%)
28 anos em 2027	6.º ano de rendimentos - com benefício (50%)
29 anos em 2028	7.º ano de rendimentos - com benefício (50%)
30 anos em 2029	8.º ano de rendimentos - com benefício (25%)
31 anos em 2030	9.º ano de rendimentos - com benefício (25%)
32 anos em 2031	10.º ano de rendimentos - com benefício (25%)
33 anos em 2032	Cumprido critério da idade, mas ultrapassa os 10 primeiros anos de rendimentos - N/A

1.2. Caso 2

Um jovem iniciou a sua atividade profissional, auferindo rendimentos da categoria A, em 2017, com a idade de 25 anos (a 31/12/2017), e nunca beneficiou dos regimes anteriores do IRS Jovem. Os rendimentos foram declarados na qualidade de dependente e de sujeito passivo, conforme segue:

IDADE/ ANO CIVIL	ANO DE OBTENÇÃO RENDIMENTOS / % ISENÇÃO
25 anos em 2017	Considerado dependente de um agregado familiar - N/A
26 anos em 2018	1.º ano de rendimentos - N/A
27 anos em 2019	2.º ano de rendimentos - N/A
28 anos em 2020	3.º ano de rendimentos - N/A
29 anos em 2021	4.º ano de rendimentos - N/A
30 anos em 2022	5.º ano de rendimentos - N/A
31 anos em 2023	6.º ano de rendimentos - N/A
32 anos em 2024	7.º ano de rendimentos - N/A
33 anos em 2025	8.º ano de rendimentos - com benefício (25%)
34 anos em 2026	9.º ano de rendimentos - com benefício (25%)
35 anos em 2027	10.º ano de rendimentos - com benefício (25%)
36 anos em 2028	Não cumpre nenhum dos 2 critérios (idade e ano de obtenção de rendimentos) - N/A

1.3. Caso 3

Um jovem iniciou a sua atividade profissional, auferindo rendimentos da categoria B, em 2017, com a idade de 20 anos (a 31/12/2017), que terminou a licenciatura em 2018, mas nunca beneficiou dos regimes anteriores do IRS Jovem¹⁰. Os rendimentos foram declarados na qualidade de dependente e de sujeito passivo, conforme segue:

IDADE/ ANO CIVIL	ANO DE OBTENÇÃO RENDIMENTOS / % ISENÇÃO
20 anos em 2017	1.º ano de rendimentos - N/A
21 anos em 2018	2.º ano de rendimentos - N/A
22 anos em 2019	3.º ano de rendimentos - N/A
23 anos em 2020	4.º ano de rendimentos - N/A
24 anos em 2021	Como dependente de um agregado familiar- N/A
25 anos em 2022	5.º ano de rendimentos - N/A
26 anos em 2023	6.º ano de rendimentos - N/A
27 anos em 2024	7.º ano de rendimentos - N/A
28 anos em 2025	8.º ano de rendimentos - com benefício (25%)
29 anos em 2026	9.º ano de rendimentos - com benefício (25%)
30 anos em 2027	10.º ano de rendimentos - com benefício (25%)
31 anos em 2028	Cumprido critério da idade, mas já ultrapassa os 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos - N/A

¹⁰ - O primeiro regime do IRS Jovem aplicava-se aos sujeitos passivos cujo primeiro ano de obtenção de rendimentos após o ano de conclusão de ciclo de estudos relevante era 2020 ou posterior.

1.4. Caso 4

Um jovem iniciou a sua atividade profissional, auferindo rendimentos da categoria A, em 2016, com a idade de 25 anos (a 31/12/2016), mas, entretanto, ficou desempregado durante um ano não obtendo rendimentos no ano de 2022. Nunca beneficiou dos regimes anteriores do IRS Jovem e os rendimentos foram declarados na qualidade de dependente e de sujeito passivo, conforme segue:

IDADE/ ANO CIVIL	ANO DE OBTENÇÃO RENDIMENTOS / % ISENÇÃO
25 anos em 2016	Considerado dependente de um agregado familiar- N/A
26 anos em 2017	1.º ano de rendimentos - N/A
27 anos em 2018	2.º ano de rendimentos - N/A
28 anos em 2019	3.º ano de rendimentos - N/A
29 anos em 2020	4.º ano de rendimentos - N/A
30 anos em 2021	5.º ano de rendimentos - N/A
31 anos em 2022	Ano sem rendimentos das categorias A e/ou B- N/A
32 anos em 2023	6.º ano de rendimentos - N/A
33 anos em 2024	7.º ano de rendimentos - N/A
34 anos em 2025	8.º ano de rendimentos - com benefício (25%)
35 anos em 2026	9.º ano de rendimentos - com benefício (25%)
36 anos em 2027	Não cumpre o requisito da idade – N/A

1.5. Caso 5

Um jovem iniciou a sua atividade profissional, auferindo rendimentos da categoria A, em 2016, com a idade de 25 anos (a 31/12/2016), mas nunca beneficiou dos regimes anteriores do IRS Jovem. No ano de 2019, apesar de auferir rendimentos da categoria A, não apresentou qualquer declaração de rendimentos (Modelo 3) de IRS por se encontrar dispensado nos termos do artigo 58.º do Código do IRS. Nos demais anos os rendimentos foram declarados na Modelo 3 na qualidade de sujeito passivo, conforme segue:

IDADE/ ANO CIVIL	ANO DE OBTENÇÃO RENDIMENTOS / % ISENÇÃO
25 anos em 2016	1.º ano de rendimentos - N/A
26 anos em 2017	2.º ano de rendimentos - N/A
27 anos em 2018	3.º ano de rendimentos - N/A
28 anos em 2019	Dispensado de entrega da declaração de rendimentos (modelo 3) – N/A
29 anos em 2020	4.º ano de rendimentos - N/A
30 anos em 2021	5.º ano de rendimentos - N/A
31 anos em 2022	6.º ano de rendimentos - N/A
32 anos em 2023	7.º ano de rendimentos - N/A
33 anos em 2024	8.º ano de rendimentos - N/A
34 anos em 2025	9.º ano de rendimentos - com benefício (25%)
35 anos em 2026	10.º ano de rendimentos - com benefício (25%)
36 anos em 2027	Não cumpre nenhum dos 2 critérios (idade e ano de obtenção de rendimentos) - N/A

1.6. Caso 6

Um jovem iniciou a sua atividade profissional, auferindo rendimentos da categoria A, em 2015, com a idade de 18 anos (a 31/12/2015), mas nunca beneficiou dos regimes anteriores do IRS Jovem. Os rendimentos foram declarados na Modelo 3 na qualidade de sujeito passivo, conforme segue:

IDADE/ ANO CIVIL	ANO DE OBTENÇÃO RENDIMENTOS / % ISENÇÃO
18 anos em 2015	1.º ano de rendimentos - N/A
19 anos em 2016	2.º ano de rendimentos - N/A
20 anos em 2017	3.º ano de rendimentos - N/A
21 anos em 2018	4.º ano de rendimentos - N/A
22 anos em 2019	5.º ano de rendimentos - N/A
23 anos em 2020	6.º ano de rendimentos - N/A
24 anos em 2021	7.º ano de rendimentos - N/A
25 anos em 2022	8.º ano de rendimentos - N/A
26 anos em 2023	9.º ano de rendimentos - N/A
27 anos em 2024	10.º ano de rendimentos - N/A
28 anos em 2025	Ultrapassa os 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos - N/A

1.7. Caso 7

Um jovem iniciou a sua atividade profissional em 2016, com a idade de 25 anos (a 31/12/2016), mas nunca beneficiou dos regimes anteriores do IRS Jovem. Tem exercido, intercaladamente, a atividade como trabalhador dependente (categoria A) e trabalhador independente (categoria B), tendo estado ainda desempregado em 2019, ano que não obteve rendimentos da categoria A nem da categoria B. Os rendimentos foram declarados na Modelo 3 na qualidade de sujeito passivo, conforme segue:

IDADE/ ANO CIVIL	CATEGORIA RENDIMENTOS	ANO DE OBTENÇÃO RENDIMENTOS / % ISENÇÃO
25 anos em 2016	A	1.º ano de rendimentos - N/A
26 anos em 2017	B	2.º ano de rendimentos - N/A
27 anos em 2018	A	3.º ano de rendimentos - N/A
28 anos em 2019		Não obteve rendimentos da categoria A nem da categoria B
29 anos em 2020	A e B	4.º ano de rendimentos - N/A
30 anos em 2021	B	5.º ano de rendimentos - N/A
31 anos em 2022	A	6.º ano de rendimentos - N/A
32 anos em 2023	A	7.º ano de rendimentos - N/A
33 anos em 2024	B	8.º ano de rendimentos - N/A
34 anos em 2025	A	9.º ano de rendimentos - com benefício (25%)
35 anos em 2026	B	10.º ano de rendimentos - com benefício (25%)
36 anos em 2027	B	Não cumpre nenhum dos 2 critérios (idade e ano de obtenção de rendimentos) - N/A

1.8. Caso 8

Um jovem terminou a licenciatura em 2021, com a idade de 22 anos (a 31/12/2021) e iniciou a sua atividade profissional, auferindo rendimentos da categoria A, em 2022, tendo beneficiado do anterior regime do IRS Jovem nos anos de 2022 a 2024. Os rendimentos foram declarados na Modelo 3 na qualidade de sujeito passivo, conforme segue:

IDADE/ ANO CIVIL	ANO DE OBTENÇÃO RENDIMENTOS / % ISENÇÃO
23 anos em 2022	1.º ano de rendimentos com benefício (*)
24 anos em 2023	2.º ano de rendimentos com benefício (**)
25 anos em 2024	3.º ano de rendimentos com benefício (***)
26 anos em 2025	4.º ano de rendimentos - com benefício (75%)
27 anos em 2026	5.º ano de rendimentos - com benefício (50%)
28 anos em 2027	6.º ano de rendimentos - com benefício (50%)
29 anos em 2028	7.º ano de rendimentos - com benefício (50%)
30 anos em 2029	8.º ano de rendimentos - com benefício (25%)
31 anos em 2030	9.º ano de rendimentos - com benefício (25%)
32 anos em 2031	10.º ano de rendimentos - com benefício (25%)
33 anos em 2032	Ultrapassa os 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos - N/A

12 | 20

(*) 1.º ano do regime anterior – 30% com o limite de 3.324,00 € (artigo 12.º-B CIRS, redação LOE 2022)

(**) 2.º ano do regime anterior - 40% com o limite de 4.804,30 € (artigo 12.º-B CIRS, redação LOE 2023)

(***) 3.º ano do regime anterior – 50% com o limite de 10.185,20 € (artigo 12.º-B CIRS, redação LOE 2024)

1.9. Caso 9

Um jovem iniciou a sua atividade profissional auferindo rendimentos da categoria A, em 2017, com a idade de 20 anos (a 31/12/2017) e terminou a licenciatura em 2021, tendo sido bolseiro de investigação nos anos de 2022 a 2024, período durante o qual não auferiu outros rendimentos¹¹. Os rendimentos foram declarados na declaração de rendimentos (Modelo 3) na qualidade de sujeito passivo, conforme segue:

IDADE/ ANO CIVIL	ANO DE OBTENÇÃO RENDIMENTOS / % ISENÇÃO
20 anos em 2017	1.º ano de rendimentos - N/A
21 anos em 2018	2.º ano de rendimentos - N/A
22 anos em 2019	3.º ano de rendimentos - N/A
23 anos em 2020	4.º ano de rendimentos - N/A
24 anos em 2021	5.º ano de rendimentos - N/A
25 anos em 2022	Não obteve rendimentos da categoria A nem B – N/A
26 anos em 2023	Não obteve rendimentos da categoria A nem B – N/A
27 anos em 2024	Não obteve rendimentos da categoria A nem B – N/A
28 anos em 2025	6.º ano de rendimentos - com benefício (50%)
29 anos em 2026	7.º ano de rendimentos - com benefício (50%)
30 anos em 2027	8.º ano de rendimentos - com benefício (25%)
31 anos em 2028	9.º ano de rendimentos - com benefício (25%)
32 anos em 2029	10.º ano de rendimentos - com benefício (25%)
33 anos em 2030	Ultrapassa os 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos – N/A

¹¹ - As bolsas ao abrigo do Estatuto dos Bolseiros de Investigação não constituem rendimentos do trabalho dependente, salvo quando consubstanciam a prestação de trabalho sob autoridade e direção da entidade de acolhimento (Cf. [Nota Informativa](#)).

1.10. Caso 10

Um jovem terminou o doutoramento em 2023, com a idade de 29 anos (a 31/12/2023) e só obteve rendimentos da categoria A nos anos 2024, 2026, 2027, 2029 e 2030. Nos anos 2025 e 2028 não obteve rendimentos nem da categoria A nem da categoria B. Os rendimentos foram declarados na Modelo 3 na qualidade de sujeito passivo, conforme segue:

IDADE/ ANO CIVIL	ANO DE OBTENÇÃO RENDIMENTOS / % ISENÇÃO
30 anos em 2024	1.º ano de rendimentos com benefício (*)
31 anos em 2025	Não obteve rendimentos da categoria A nem B - N/A
32 anos em 2026	2.º ano de rendimentos com benefício (75%)
33 anos em 2027	3.º ano de rendimentos com benefício (75%)
34 anos em 2028	Não obteve rendimentos da categoria A nem B - N/A
35 anos em 2029	4.º ano de rendimentos com benefício (75%)
36 anos em 2030	Não cumpre o requisito da idade - N/A

(*) 1.º ano do regime anterior – 100% com o limite de 20.370,40 € (artigo 12.º-B CIRS, redação LOE 2024).

1.11. Caso 11

Um jovem terminou a licenciatura em 2019 e iniciou a sua atividade profissional, auferindo rendimentos da categoria A, nesse ano, com a idade de 20 anos (a 31/12/2019), tendo beneficiado dos regimes anteriores do IRS Jovem nos anos de 2020 a 2024. Os rendimentos foram declarados na Modelo 3 na qualidade de sujeito passivo, conforme segue:

IDADE/ ANO CIVIL	ANO DE OBTENÇÃO RENDIMENTOS / % ISENÇÃO
20 anos em 2019	1.º ano de rendimentos - N/A
21 anos em 2020	2.º ano de rendimentos - com benefício (*)
22 anos em 2021	3.º ano de rendimentos - com benefício (**)
23 anos em 2022	4.º ano de rendimentos - com benefício (***)
24 anos em 2023	5.º ano de rendimentos - com benefício (****)
25 anos em 2024	6.º ano de rendimentos - com benefício (*****)
26 anos em 2025	7.º ano de rendimentos - com benefício (50%)
27 anos em 2026	8.º ano de rendimentos - com benefício (25%)
28 anos em 2027	9.º ano de rendimentos - com benefício (25%)
29 anos em 2028	10.º ano de rendimentos - com benefício (25%)
30 anos em 2029	Ultrapassa os 10 primeiros anos de obtenção de rendimentos - N/A

(*) 1.º ano do regime anterior – 30% com o limite de 3.291,08 € (artigo 2.º-B CIRS, redação LOE 2020)

(**) 2.º ano do regime anterior – 20% com o limite de 2.194,05 € (artigo 2.º-B CIRS, redação LOE 2020)

(***) 3.º ano do regime anterior – 20% com o limite de 2.216,00 € (artigo 12.º-B CIRS, redação LOE 2022)

(****) 4.º ano do regime anterior – 30% com o limite de 3.603,23 € (artigo 12.º-B CIRS, redação LOE 2023)

(*****) 5.º ano do regime anterior – 25% com o limite de 5.092,60 € (artigo 12.º-B CIRS, redação LOE 2024)

2. Comunicação à entidade empregadora

Um jovem verifica que reúne os critérios para beneficiar do regime do IRS Jovem e o ano de 2025 corresponde ao 4.º ano de obtenção de rendimentos. Como deve proceder para que a sua entidade patronal aplique a retenção na fonte nos termos do [n.º 4 do artigo 99.º-F do Código do IRS](#)¹²?

O jovem deve invocar, junto da sua entidade patronal, a possibilidade de beneficiar no regime do IRS Jovem, ao abrigo do n.º 5 do artigo 99.º-F do Código do IRS, informando-a sobre qual o ano de obtenção de rendimentos (no caso, o 4.º ano) para determinação da percentagem de isenção prevista no n.º 5 do artigo 12.º-B do Código do IRS. A invocação desta possibilidade pelo jovem não depende de prova de que não é considerado dependente.

Essa informação é prestada por aplicação do [n.º 2 do artigo 99.º do Código do IRS](#), não havendo um modelo oficial para o efeito (pode, por exemplo, ser comunicada por email).

3. Cálculo da retenção na fonte por parte da entidade empregadora¹³

16 | 20

3.1. Uma empresa recebe a informação de um seu trabalhador que reúne as condições para beneficiar do regime do IRS Jovem e que o ano de 2025 corresponde ao 4.º ano de obtenção de rendimentos. Como deve proceder no cálculo da retenção na fonte, tendo em conta que o trabalhador é solteiro, sem filhos e que o rendimento bruto mensal sujeito a retenção na fonte (incluindo a parte isenta) é de 1.800,00 €?

Na determinação do valor de retenção, a empresa deve apurar a taxa de retenção que seria devida para a totalidade do rendimento (no caso de trabalhadores residentes no Continente, com base nas tabelas publicadas pelo [Despacho n.º 236-A/2025, de 6 de janeiro](#)), e aplicar apenas à parte que não esteja isenta.

No caso concreto, tendo em conta a Tabela I do referido despacho, a uma remuneração de 1.800,00 € corresponde uma taxa marginal máxima de 32% e uma parcela a abater de 313,99 €, donde resulta um montante de retenção de 262,01 € ($1.800,00 \text{ €} \times 32\% - 313,99 \text{ €} = 262,01 \text{ €}$) e uma taxa efetiva de retenção de 14,56% ($262,01 \text{ €} \div 1.800,00 \text{ €} = 14,56\%$).

Sendo o ano de 2025 correspondente ao 4.º ano, a isenção é de 75%, pelo que a parte isenta é de 1.350,00 € ($1.800,00 \text{ €} \times 75\% = 1.350,00 \text{ €}$), que é inferior ao limite mensal que é de 2.052,68 € ($28.737,50 \text{ €}^{14} \div 14 = 2.052,68 \text{ €}$).

¹² - E na al. g) do n.º 4 do [Despacho n.º 236-A/2025, de 6 de janeiro](#), que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorem durante o ano de 2025.

¹³ - Note-se que as retenções na fonte sobre os rendimentos das categorias A e B têm natureza de mero pagamento por conta, pelo que poderá haver importâncias de IRS a pagar ou a reembolsar aquando da liquidação do IRS.

¹⁴ - $55 \times$ valor do IAS em 2025.

Deste modo, para apurar o valor a reter deve aplicar a taxa de retenção de 14,56% à parte não isenta que é 450,00 € ($1.800,00 \text{ €} - 1.800,00 \text{ €} \times 75\% = 450,00 \text{ €}$).

Assim, a retenção na fonte será 65,00 € ($450,00 \text{ €} \times 14,56\% = 65,52 \text{ €}$).

3.2. Uma empresa recebe a informação de um seu trabalhador que reúne as condições para beneficiar do regime do IRS Jovem e que o ano de 2025 corresponde ao 4.º ano de obtenção de rendimentos. Como deve proceder no cálculo da retenção na fonte, tendo em conta que o trabalhador é solteiro, sem filhos e que o rendimento bruto mensal sujeito a retenção na fonte (incluindo a parte isenta) é de 3.000,00 €?

Na determinação do valor de retenção, a empresa deve apurar a taxa de retenção que seria devida para a totalidade do rendimento (no caso de trabalhadores residentes no Continente, com base nas tabelas publicadas pelo Despacho n.º 236-A/2025, 06 de janeiro), e aplicar apenas à parte que não esteja isenta.

No caso concreto, tendo em conta a Tabela I do referido despacho, a uma remuneração de 3.000,00 € corresponde uma taxa marginal máxima de 38,72% e uma parcela a abater de 465,03 €, donde resultaria um montante de retenção de 696,57 € ($3.000,00 \text{ €} \times 38,72\% - 465,03 \text{ €} = 696,57 \text{ €}$) e uma taxa efetiva de retenção de 23,22% ($696,57 \text{ €} \div 3.000,00 \text{ €} = 23,22\%$).

17 | 20

Sendo o ano de 2025 correspondente ao 4.º ano, a isenção é de 75%, pelo que a parte isenta seria de 2.250,00 €, mas sendo superior ao limite mensal que é de 2.052,68 € ($28.737,50 \text{ €}^{15} \div 14 = 2.052,68 \text{ €}$), será este valor limite que deve ser deduzido ao valor total dos rendimentos.

Deste modo, para apurar o valor a reter deve aplicar a taxa de retenção de 23,22% à parte não isenta que é 947,32 € ($3.000,00 \text{ €} - 2.052,68 \text{ €} = 947,32 \text{ €}$).

Assim, a retenção na fonte será 219,00 € ($947,32 \text{ €} \times 23,22\% = 219,97 \text{ €}$).

3.3. Uma empresa recebe a informação de um seu trabalhador que reúne as condições para beneficiar do regime do IRS Jovem e que o ano de 2025 corresponde ao 7.º ano de obtenção de rendimentos. Como deve proceder no cálculo da retenção na fonte, tendo em conta que o trabalhador é casado, dois titulares, com um dependente, e que o rendimento bruto mensal sujeito a retenção na fonte (incluindo a parte isenta) é de 3.000,00 €?

Na determinação do valor de retenção, a empresa deve apurar a taxa de retenção que seria devida para a totalidade do rendimento, (no caso de trabalhadores residentes no Continente, com base nas tabelas publicadas pelo Despacho n.º 236-A/2025, 06 de janeiro), e aplicar apenas à parte que não esteja isenta.

15 - 55 x valor do IAS em 2025.

No caso concreto, tendo em conta a Tabela I do referido despacho, a uma remuneração de 3.000,00 € corresponde uma taxa marginal máxima de 38,72%, uma parcela a abater de 465,03 € e uma parcela adicional a abater por dependente de 21,43 €, donde resultaria um montante de retenção de 675,14 € ($3.000,00 \text{ €} \times 38,72\% - 465,03 \text{ €} - 21,43 \text{ €} = 675,14 \text{ €}$) e uma taxa efetiva de retenção de 22,50% ($675,14 \text{ €} \div 3.000,00 \text{ €} = 22,50\%$).

Sendo o ano de 2025 correspondente ao 7.º ano, a isenção é de 50%, pelo que a parte isenta será de 1.500,00 €, que é inferior ao limite mensal que é de 2.052,68 € ($28.737,50 \text{ €} \div 14 = 2.052,68 \text{ €}$).

Deste modo, para apurar o valor a reter deve aplicar a taxa de retenção de 22,50% à parte não isenta que é 1.500,00 € ($3.000,00 \text{ €} - 1.500,00 \text{ €} = 1.500,00 \text{ €}$). Assim, a retenção na fonte será 337,50 € ($1.500,00 \text{ €} \times 22,50\% = 337,50 \text{ €}$).

3.4. A empresa A recebe a informação de um seu trabalhador que reúne as condições para beneficiar do regime do IRS Jovem e que o ano de 2025 corresponde ao 3.º ano de obtenção de rendimentos. Como deve proceder no cálculo da retenção na fonte, tendo em conta que o trabalhador é solteiro, sem filhos e que o rendimento bruto mensal sujeito a retenção na fonte (incluindo a parte isenta) é de 1.700,00 € e que o trabalhador auferir também rendimentos do trabalho na empresa B, no montante bruto mensal de 500,00 €?

18 | 20

Na determinação do valor de retenção, a empresa A deve apurar a taxa de retenção que seria devida para a totalidade do rendimento (no caso de trabalhadores residentes no Continente, com base nas tabelas publicadas pelo Despacho n.º 236-A/2025, de 6 de janeiro), e aplicar apenas à parte que não esteja isenta. Não relevando para este efeito a remuneração na empresa B.

No caso concreto, tendo em conta a Tabela I do referido despacho, a uma remuneração de 1.700,00 € corresponde uma taxa marginal máxima de 25% e uma parcela a abater de 188,90 €, donde resultaria um montante de retenção de 236,10 € ($1.700,00 \text{ €} \times 25\% - 188,90 \text{ €} = 236,10 \text{ €}$) e uma taxa efetiva de retenção de 13,89% ($236,10 \text{ €} \div 1.700,00 \text{ €} = 13,89\%$).

Sendo o ano de 2025 correspondente ao 3.º ano, a isenção é de 75%, pelo que a parte isenta é de 1.275,00 € ($1.700,00 \text{ €} \times 75\% = 1.275,00 \text{ €}$), que é inferior ao limite mensal que é de 2.052,68 € ($28.737,50 \text{ €} \div 14 = 2.052,68 \text{ €}$).

Deste modo, para apurar o valor a reter deve aplicar a taxa de retenção de 13,89% à parte não isenta que é 425,00 € ($1.700,00 \text{ €} - 1.275,00 \text{ €} = 425,00 \text{ €}$). Assim, a retenção na fonte será 59,03 € ($425,00 \text{ €} \times 13,89\% = 59,03 \text{ €}$).¹⁸

¹⁶ - 55 x valor do IAS em 2025.

¹⁷ - 55 x valor do IAS em 2025.

¹⁸ - O jovem poderá optar pela aplicação de uma taxa de retenção inteira superior, nos termos do [artigo 98.º](#), n.º 6, do Código do IRS.

INFORMAÇÕES ÚTEIS

IBAN - Número internacional de conta bancária (vantagens)

Associe ou altere o seu IBAN e receberá, de forma mais rápida e segura, reembolsos e/ou restituições através de transferência bancária. Para o efeito aceda ao Portal das Finanças e selecione as opções: [Cidadãos > Serviços > Dados Cadastrais - IBAN - Alterar IBAN](#).

Caso não possua conta bancária solicite previamente à AT a cedência do crédito a favor de terceiro no Portal, nas opções: [Cidadãos > Serviços > Cedência de Créditos – Pedido de Cedência](#) e indique o número de identificação fiscal (NIF) da pessoa a quem deve ser pago o crédito.

Notificações, citações e caixa postal eletrónicas

1 - Notificações e citações eletrónicas – Portal das Finanças

Tome conhecimento das suas notificações e citações através do recebimento de e-mail de alerta no seu correio eletrónico, o qual lhe comunica o depósito duma notificação ou citação na sua área reservada no Portal das Finanças. Se pretender, adira ao regime das notificações e citações eletrónicas, voluntariamente, a todo o tempo. No Portal, selecione: [Cidadãos > Serviços > A Minha Área > Notificações e Citações > Ver/Gerir Canais – GERIR CANAIS > Portal das Finanças – ATIVAR](#).

Para que este sistema de alerta funcione é essencial que esteja fiabilizado o endereço de correio eletrónico (e-mail) em [Cidadãos > Serviços > Dados cadastrais - Dados de Contacto - E-mail/Telefone](#).

2 - Caixa postal eletrónica

Caso seja um contribuinte residente enquadrado no regime normal do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) é obrigado a possuir caixa postal eletrónica. Para o efeito deve aderir (ViaCTT) e comunicar à AT no prazo de 30 dias a contar da data do início de atividade ou da data do início do enquadramento no regime, quando o mesmo ocorra por alteração.

No Portal das Finanças, selecione: [Cidadãos > Serviços > A Minha Área > Notificações e Citações > Ver/Gerir Canais – GERIR CANAIS > ViaCTT – ATIVAR](#).

Saiba +

[Notificações e citações eletrónicas](#)



OUTRAS INFORMAÇÕES

Consulte no [Portal das Finanças](#):

- A [Agenda fiscal](#);
- Os [folhetos informativos](#);
- As [Questões Frequentes \(FAQ\)](#);
- A página [Tax System in Portugal](#).

CONTACTE

- O serviço de atendimento eletrónico [e-balcão](#), no Portal das Finanças;
- O [Centro de Atendimento Telefónico \(CAT\)](#) através do n.º (+351) 217 206 707, todos os dias úteis das 9:00 h às 19:00 h;
- O [Serviço de Finanças](#) (pode agendar um [atendimento por marcação](#)).